



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2017/2020

LEI Nº 344 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado
no placar da Prefeitura Municipal na presente
data, Campo Limpo de Goiás.

26 / 02 / 2019

Serviço de Expediente

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 128, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006, COM AS MODIFICAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 13.708, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, QUE TRATA DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS aprova e eu, PREFEITO DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o piso salarial profissional nacional para os ocupantes de cargos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que alterou alguns artigos da Lei federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Art. 2º. O piso salarial profissional, no Município de Campo Limpo de Goiás, dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de **R\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais)** mensais, para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS,
em 26 de fevereiro de 2019.


ARIVART ALVES DE SOUSA
Prefeito Municipal